



3

<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 22 / L / 99	
D.O.U. 26 / L / 99	Seção L.P. 6
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

61/98

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Instituto de Ensino Superior São Judas Tadeu/Faculdade São Judas Tadeu		<b>UF</b> <b>ES</b>
<b>ASSUNTO:</b> Reconsideração do Parecer 431/97, referente ao processo 23000.006658/96-19 (Relator Conselheiro Jacques Velloso)		
<b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b> Conselheira Silke Weber		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000531/97-94		
<b>PARECER Nº:</b> CP 61/98	<b>CONSELHO PLENO:</b> CP	<b>APROVADO EM:</b> 2-9-98

**I - RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA**

A Instituição recorre de Parecer, emitido pelo Conselheiro Jacques Velloso, argüindo direito de reformulação do projeto original, particularmente, dos aspectos considerados inadequados pela Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia.

Assim, por acrescentar novos dados, não procede o grau de recurso, interposto, recomendando a Relatora indeferimento ao pedido feito.

Brasília-DF, 2 de setembro de 1998.

*Silke Weber*  
Conselheira Silke Weber - Relatora

**II - DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno acompanha o voto da Relatora.

Sala Das Sessões, em 2 de setembro de 1998.

*Éfrem de Aguiar Maranhão*  
Presidente - Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão

61/98

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO DAS COMISSOES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO  
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE PEDAGOGIA - CEEPED / SESu / MEC

Processo n.º: 23000.006658/96-19  
Recurso: 23000.006658/96-19  
Interessado: Instituto do Ensino Superior S. Judas Tadeu  
Assunto: Recurso Contra Decisão da Câmara de Educação Superior  
Parecer n.º: 4158/97 DEPESES/SESU  
Curso: Criação do Curso de Pedagogia - Lic. Plena -Hab. Em Adm. Escolar, Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Mag. das Matérias Pedagógicas do 2º grau

**HISTÓRICO:**

A avaliação do projeto referida pela CEE/Pedagogia da SESu/MEC, atribuiu conceito D, recomendando, portanto, a não aprovação do projeto.  
O Relator da CES/CNE acolheu o parecer da CEE/Pedagogia, no que foi acompanhado pelo plenário da Câmara de Ensino Superior.  
A IES não concorda com o parecer.

**PARECER:**

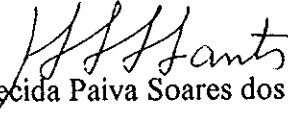
A CEE/Pedagogia SESu/MEC examinou criteriosamente a argumentação apresentada pela instituição interessada e mantém o parecer original, não recomendando a aprovação para autorização de funcionamento do curso em questão.

Brasília, 10 de dezembro de 1997.

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE PEDAGOGIA - CEEPED/SESU/MEC

  
Leda Scheibe

  
Helena Costa Lopes de Freitas

  
Maria Aparecida Paiva Soares dos Santos

(24)